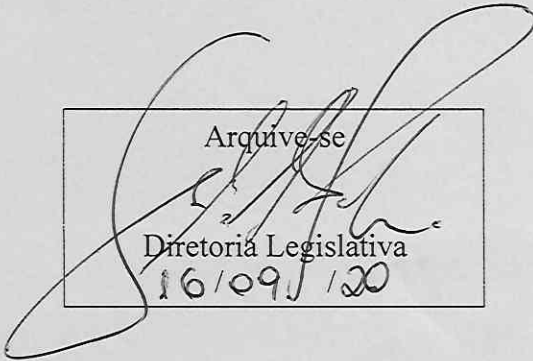
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.489 , de 09 / 09 / 20

Processo: 85.518

### PROJETO DE LEI Nº. 13.235

Autoria: **JOSÉ ROBERTO NICOLAI**

Ementa: Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, do cronograma de limpeza e manutenção de áreas externas das unidades da rede municipal de ensino.

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
16/09/20

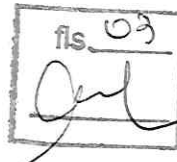


**PROJETO DE LEI Nº. 13.235**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>14/08/20</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Paracer CJ nº. 1395	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>18/08/20</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>18/08/20</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>18/08/20</i>
À <u>CECLAT</u> . Diretor Legislativo <i>18/08/20</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>18/08/20</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>18/08/20</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO  
21/08/20

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
José Roberto Nicolai  
Presidente  
18/08/20

APROVADO  
  
José Roberto Nicolai  
Presidente  
25/08/2020

**PROJETO DE LEI Nº. 13.235**

*(José Roberto Nicolai)*

Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, do cronograma de limpeza e manutenção de áreas externas das unidades da rede municipal de ensino.

**Art. 1º.** Publicar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura o cronograma de limpeza e manutenção de áreas externas das unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se os serviços de capinação, jardinagem e podas de árvores.

§ 2º. A publicação será atualizada em periodicidade no mínimo trimestral.

§ 3º. No cronograma constarão:

I – a listagem de todas as unidades da rede municipal de ensino; e

II – a previsão das datas em que serão realizados os serviços em cada unidade.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O objetivo do presente projeto de lei é dar publicidade ao cronograma de execução desse importante serviço público que é a manutenção das unidades da rede municipal de ensino, por meio da qual os estabelecimentos escolares são conservados em condições adequadas para a utilização por nossas crianças e adolescentes, bem como pelos professores e demais profissionais da rede.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 14/08/2020

*José Roberto Nicolai*  
JOSE ROBERTO NICOLAI  
"Nicolai"



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1395**

**PROJETO DE LEI Nº 13.235**

**PROCESSO Nº 85.518**

De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO NICOLAI**, o presente projeto de lei prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, do cronograma de limpeza e manutenção de áreas externas das unidades da rede municipal de ensino.

03.

A propositura encontra sua justificativa à fl.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca divulgar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, o cronograma de execução de limpeza e manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino, com a finalidade de dar publicidade a esse serviço público que é essencial para conservar as condições adequadas daquelas unidades para a utilização de crianças e adolescentes, além de professores e demais profissionais.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio **constitucional** da publicidade da Administração Pública (art. 37, "caput", CF), *in verbis*:



“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte (...).” (Grifo nosso).

Martins Júnior:

Nesta esteira de entendimento nos ensina

*“O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a **visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na medida em que o destinatário final é o público.**”*(grifo nosso).

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Leis, que tem perseguido a transparência da Administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.376/2015, que prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta; a Lei 8.588/2016, que prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura; e, ainda, a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.

Ademais, a questão vem sendo objeto de constante análise pelo Poder Judiciário, fundado no entendimento acerca de matéria que versa sobre o direito constitucional à informação pública, previsto no art. 5º, XXXIII, da Carta Magna.

E nesse sentido trazemos à colação decisão proferida pelo Órgão Especial do TJSP, na ADIN nº 2212372-02.2019.8.26.0000, em 10 de junho de 2020, sob a relatoria da Desembargadora

<sup>1</sup>MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



Cristina Zucchi, que versou a mesma temática do referido projeto de lei municipal, cuja ementa ora reproduzimos:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 2.715, de 12 de junho de 2019, do Município de Itapecerica da Serra, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação do cronograma de limpeza e manutenção das áreas externas das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental de Itapecerica da Serra. 1) Violação ao princípio da Separação de Poderes. Inocorrência. Norma que se restringe a cuidar de matéria referente ao direito de acesso à informação à população local. Nítido respeito aos princípios da publicidade e transparência. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no parágrafo 2º do artigo 24 da Constituição Estadual, bem como não impõe atribuições a órgãos públicos ou interferência na Administração do Município, e, portanto não viola o princípio da Reservada Administração previsto no (art. 47, incisos II, XIV, XIX). 2) Irrelevante a arguição de criação de despesas. Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexecutabilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. De rigor a declaração de constitucionalidade da Lei nº 2.715, de 12 de junho de 2019, do Município de Itapecerica da Serra. Ação direta julgada improcedente.”.** (grifo nosso).

No acórdão supracitado, a douta relatora consignou que a matéria envolvida no caso concreto *“se restringe a dar efetividade ao direito de acesso à informação à população local, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, especificamente quanto à questão de saúde*



*pública, que envolve a limpeza e manutenção das áreas externas das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental”.*

Outrossim, no corpo do julgado, eis o principal argumento que fundamentou a decisão:

*“(...) a matéria tratada na lei municipal não está dentre aquelas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo em numerus clausus (§ 2º do art. 24 da Constituição Bandeirante), a se concluir que se trata de competência legislativa concorrente, não havendo que se falar, portanto, em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (...)”.*

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, além da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

“caput”, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 14 de agosto de 2020.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Res.	08
Proc.	9

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

*Leonardo Gomes Primo*  
Leonardo Gomes Primo

Estagiário de Direito

*Anni G. Satsala*  
Anni G. Satsala  
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino  
Estagiária de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 85.518**

**PROJETO DE LEI Nº 13.235**, do Vereador **JOSÉ ROBERTO NICOLAI**, que Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, do cronograma de limpeza e manutenção de áreas externas das unidades da rede municipal de ensino.

**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, tem como objetivo, dar publicidade ao cronograma de execução desse importante serviço público que é a manutenção das unidades da rede municipal de ensino, por meio da qual os estabelecimentos escolares são conservados em condições adequadas para que sejam utilizadas por nossas crianças e adolescentes, bem como pelos professores e demais profissionais da rede.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/08), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.


Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 18/08/2020

**VALDECI VILAR**  
"Delano"  
Presidente e relator

APROVADO  
18/08/20

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vitor Oeste"

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio – Delegado"

  
**ROGERIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E  
TURISMO PROCESSO 85.518

**PROJETO DE LEI 13.235**, do Vereador **JOSÉ ROBERTO NICOLAI**, que prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, do cronograma de limpeza e manutenção de áreas externas das unidades da rede municipal de ensino.

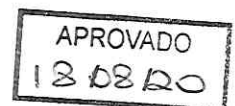
**PARECER**

É responsabilidade desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) emitir parecer sobre o **mérito** das matérias que versem sobre “conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude; economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura; programas voltados ao turismo rural e urbano”.

Tal leque abrange esta proposta, cuja pertinência bem se acha ilustrada nos elementos que compuseram a sua justificativa.

Acompanhando o parecer de legalidade da Procuradoria Jurídica, bem como o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, também este relator emite **voto favorável** à tramitação da proposta.

Sala das Comissões, 18-08-2020.



  
**CRISTIANO LOPES**  
Presidente e Relator

  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
Dika Xique-Xique

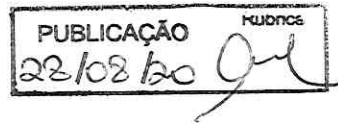
  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**GUSTAVO MARTINELLI**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Pastor Roberto Conde



Processo 85.518



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.235**

*(José Roberto Nicolai)*

Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, do cronograma de limpeza e manutenção de áreas externas das unidades da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Publicar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura o cronograma de limpeza e manutenção de áreas externas das unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se os serviços de capinação, jardinagem e podas de árvores.

§ 2º. A publicação será atualizada em periodicidade no mínimo trimestral.

§ 3º. No cronograma constarão:

- I – a listagem de todas as unidades da rede municipal de ensino; e
- II – a previsão das datas em que serão realizados os serviços em cada unidade.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte (25/08/2020).

*Fay Tah*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.235**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 25 / 08 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Jolene*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 16 / 09 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 13  
Cui

Ofício GP.L n.º 230/2020

Processo SEI n.º 9.496/2020

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral n.º 85657/2020  
Data: 14/09/2020 Horário: 16:52  
Administrativo -

Jundiaí, 09 de setembro de 2020.

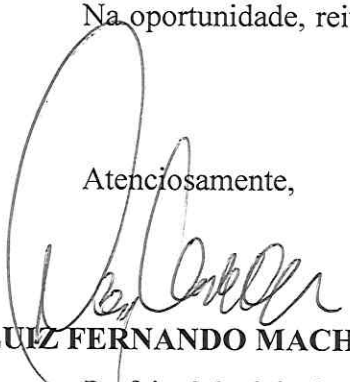
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretor Legislativo  
19/09/20

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.489, objeto do Projeto de Lei n.º 13.235, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.489, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

*(José Roberto Nicolai)*

Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, do cronograma de limpeza e manutenção de áreas externas das unidades da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Publicar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura o cronograma de limpeza e manutenção de áreas externas das unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se os serviços de capinação, jardinagem e podas de árvores.

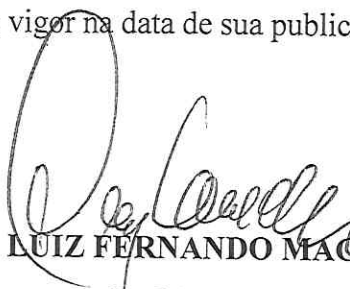
§ 2º. A publicação será atualizada em periodicidade no mínimo trimestral.

§ 3º. No cronograma constarão:

I – a listagem de todas as unidades da rede municipal de ensino; e

II – a previsão das datas em que serão realizados os serviços em cada unidade.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/09/20	Cris

**PROJETO DE LEI Nº. 13.235**

**Juntadas:**

fls 02 e 03 em 14/08/2020 <sup>A</sup> *Enice* fls. 04 a 08  
em 14/08/2020; fls 09 a 10 em 18/08/2020 hu  
fls 11 e 12 em 26/08/20 *Jul*  
fl. 13 e 14 em 25/09/20 *Cris*

**Observações:**